



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
PIRACICABA – CMDCA**  
Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP  
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137  
[cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br](mailto:cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br) – [www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br](http://www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br)

## RESOLUÇÃO CMDCA Nº 59/2025

Dispõe sobre a instituição e aprovação do Fluxo Municipal da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de Piracicaba/SP.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.246, de 03 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 6.597, de 24 de novembro de 2009, Título VI – Dos Direitos da Criança e do Adolescente, Capítulo I – Da Criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, artigos 107 a 155 e correlatas;

**CONSIDERANDO** o disposto no Regimento Interno do CMDCA, que se constitui em fórum democrático de discussão, deliberação e formulação da política social de proteção integral da criança e do adolescente, fundamentado na corresponsabilidade entre Poder Público e Sociedade Civil;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que define parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescente, de maio de 2013;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 169/2014 do CONANDA preconiza que o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes deverá ser realizado, sempre que possível por equipe técnica interprofissional respeitando-se a autonomia técnica;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, institui a Escuta Especializada e o Depoimento Especial e define mecanismos

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



para prevenção, cuidado e enfrentamento à violência;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 9.603/2018, de 10 de dezembro de 2018 que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017 e estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 9.603/2018 determina que o Sistema de Garantia de Direitos deve intervir nas situações de violência para mapear ocorrências e orientar práticas de cuidado e proteção;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que estabelece normas de proteção integral e define direitos, garantias e medidas de proteção aplicáveis às crianças e aos adolescentes;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.271, de 6 de junho de 2014, do Ministério da Saúde, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 287 de 12 de março de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispõe sobre a atuação integrada do Ministério Público para a efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013, Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 235/2023 que estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas que estabelece diretrizes para a justiça em casos envolvendo crianças

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



vítimas ou testemunhas de crimes, enfatizando a proteção e os direitos dessas crianças;

**CONSIDERANDO** a necessidade de **padronização, qualificação e integração do atendimento** às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Piracicaba, em conformidade com as diretrizes nacionais;

**CONSIDERANDO** a importância do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Proteção, previsto na referida legislação, como espaço de articulação intersetorial, monitoramento e supervisão do fluxo municipal de atendimento;

**CONSIDERANDO** a relevância da **Escuta Especializada** como procedimento de acolhimento e proteção, destinado à obtenção de informações essenciais para o atendimento e para a responsabilização, **evitando a revitimização** e garantindo o respeito aos direitos das crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução nº 15 de 01 de outubro de 2024 sobre a criação do **Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência** no âmbito de Piracicaba e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a reunião realizada na Promotoria de Justiça no dia 25 de novembro de 2025, com participação de todas as Secretarias Municipais para fechamento do Fluxo da Escuta Especializada;

**CONSIDERANDO** a reunião ordinária realizada pelo CMDCA em **12 de dezembro de 2025**, na qual o Fluxo Municipal da Escuta Especializada foi apresentado e aprovado.

## **RESOLVE:**

### **TÍTULO I – DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Esta Resolução cria e regulamenta o **Fluxo Municipal da Escuta Especializada** no Município de Piracicaba/SP, com o objetivo de assegurar a proteção integral, acolhimento e o atendimento adequado às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em conformidade com a Lei Federal nº 13.431/2017 e o Decreto Federal nº 9.603/2018.

Parágrafo primeiro – Para os fins desta resolução, considera- se a escuta especializada o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados, nos termos do Decreto Federal nº 9.603/2018.

## **TÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 2º** O Fluxo Municipal da Escuta Especializada observará os seguintes princípios:

- I. Não revitimização;
- II. Intervenção mínima necessária;
- III. Centralidade da criança e do adolescente;
- IV. Sigilo e confidencialidade;
- V. Intersetorialidade e articulação da Rede de Proteção;
- VI. Atendimento humanizado e ético, com respeito à diversidade e à singularidade.

## **TÍTULO III – DO FLUXO SETORIAL**

### **CAPÍTULO I – Do Ingresso e da Acolhida Inicial**

**Art. 3º As comunicações, notificações ou informações referentes às violações de direitos**, bem como revelações espontâneas de violência, poderão ser registradas em qualquer serviço integrante da Rede de Proteção — Saúde, Educação, Assistência Social, Esportes, Cultura, Segurança Pública, dentre outros — abrangendo as seguintes tipificações de violência, conforme a Lei Federal nº 13.431/2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

- I. **Violência física:** ação que cause danos ou sofrimento corporal;
- II. **Violência psicológica:** conduta que cause dano emocional, constrangimento, humilhação, manipulação ou ameaça;

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



- III. **Violência sexual:** qualquer ato ou jogo sexual imposto à criança ou ao adolescente, com ou sem contato físico;
- IV. **Violência institucional:** situações em que a vítima é exposta a constrangimentos, repetição de depoimentos ou tratamento inadequado por instituições públicas ou privadas;
- V. **Violência por negligência ou abandono:** omissão na provisão de cuidados básicos, proteção e segurança;
- VI. **Violência patrimonial:** apropriação indevida, destruição ou retenção de bens, valores ou documentos;
- VII. **Violência testemunhada:** quando a criança ou adolescente presencia violência no ambiente familiar, comunitário ou institucional.

**Art. 4º** O profissional que **receber a revelação ou identificar** suspeita de violência deverá:

- I. Acolher a criança ou o adolescente de forma imediata e respeitosa, evitando perguntas fechadas, sugestivas ou repetitivas;
- II. Comunicar imediatamente o responsável de referência pela Escuta Especializada na unidade;
- III. Registrar, aquele que realizou a escuta ou o responsável de referência, o relato no **Formulário de Revelação Espontânea/Suspeita (Anexo I)**;
- IV. Encaminhar o formulário ao Conselho Tutelar, de forma célere, **por e-mail institucional ou pelo sistema eletrônico oficial disponibilizado pelo Município.**

## CAPÍTULO II – Do Conselho Tutelar

**Art. 5º** O Conselho Tutelar será o órgão central de referência, encaminhamento e monitoramento dos casos, competindo-lhe:

- I. **Receber e registrar as comunicações de violações de direitos** ou revelações advindas dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, do Disque 100 (Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos), do Serviço de Informação à População - SIP 156 e da população em geral;

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

[cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br](mailto:cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br) – [www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br](http://www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br)

- II. **Aplicar**, quando cabível, **as medidas de proteção previstas no art. 101 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), em consonância com o art. 98** da mesma legislação;
- III. **Orientar a família** quanto à importância e à necessidade da realização do Boletim de Ocorrência;
- IV. **Noticiar o Ministério Público** e outras instâncias competentes, conforme a demanda;
- V. **Requisitar a continuidade do processo de garantia de direitos** junto aos órgãos competentes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme a necessidade identificada, sendo:
  - a) **Proteção Social Básica:** Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
  - b) **Proteção Social Especial:** Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
- VI. **Solicitar a continuidade do processo de garantia de direitos** junto às demais políticas públicas que se fizerem necessárias;
- VII. **Monitorar a execução dos encaminhamentos** e garantir o retorno das informações à Rede.

### **CAPÍTULO III – Do Processo de Garantia de Direitos no Sistema Único de Assistência Social - SUAS**

**Art. 6º** O acompanhamento dos casos poderá ser realizado por profissionais, referenciados ao PAIF e ao PAEFI, conforme as demandas e a complexidade de cada situação.

**Art. 7º** Compreende-se por **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF**, o serviço contínuo de trabalho social com famílias, cujo objetivo é **fortalecer sua função protetiva** e contribuir para melhoria da qualidade de vida, conforme as diretrizes nacionais.

**Art. 8º** Compreende-se por **Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI**, o serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias em situação de ameaça ou violação de direitos, com ações voltadas à promoção

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



de direitos e preservação de vínculos familiares, comunitários e sociais, conforme as diretrizes nacionais.

**Art. 9º** Nos casos identificados por padrões violadores intrafamiliares que exijam atendimento especializado do PAEFI, o acompanhamento será realizado por profissional técnico deste Serviço, observadas as seguintes diretrizes:

- I. Atendimento em ambiente **reservado, seguro e acolhedor**;
- II. Uso de **linguagem compatível** com o estágio de desenvolvimento da criança ou do adolescente;
- III. Possibilidade de **presença de acompanhante de confiança no primeiro contato**, a critério técnico;
- IV. **Registro** em relatório técnico sigiloso, contendo apenas informações essenciais, quando necessário;
- V. Procedimento com caráter protetivo, **não probatório e não obrigatório**, destinado à escuta e ao cuidado da vítima;
- VI. Encaminhamentos subsequentes para Saúde, Educação, Assistência Social, Justiça e demais políticas públicas, conforme necessidade identificada.

#### **CAPÍTULO IV - Do Acompanhamento Intersetorial**

**Art. 10º** O acompanhamento da criança ou do adolescente será realizado de forma intersetorial e integrada, garantindo:

- I. Comunicação contínua e segura entre Conselho Tutelar, Saúde, Educação, Assistência Social e demais serviços da Rede, inclusive a Rede Privada;
- II. Participação em reuniões técnicas do Comitê de Gestão Colegiada, sempre que necessário;
- III. Monitoramento periódico dos casos e das medidas protetivas adotadas.

#### **CAPÍTULO V – Das Responsabilidades dos Setores da Rede de Proteção na Acolhida Inicial**

**Art. 11º** Para a efetivação do Fluxo Municipal da Escuta Especializada, ficam definidas as seguintes atribuições para os setores da Rede:

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP  
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137  
[cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br](mailto:cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br) – [www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br](http://www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br)

**I. Serviços de Contato Direto da Saúde, Educação, Assistência Social, Esportes, Cultura, Segurança Pública, dentre outros:**

- a) Identificar sinais, revelações ou indícios de violência;
- b) Realizar a acolhida inicial humanizada, garantindo escuta atenta e não invasiva;
- c) Registrar o relato em formulário/prontuário próprio da unidade, quando existente;
- d) **Registrar o relato no Formulário de Revelação Espontânea/Suspeita (Anexo I);**
- e) Comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar, através do envio do **Formulário (Anexo I)**. Esta comunicação deverá ser realizada pelo responsável de referência da Escuta Especializada da Unidade, através dos seguintes e-mails:
  - 1. [conselhotutelar1@piracicaba.sp.gov.br](mailto:conselhotutelar1@piracicaba.sp.gov.br);
  - 2. [conselhotutelar2@piracicaba.sp.gov.br](mailto:conselhotutelar2@piracicaba.sp.gov.br);
  - 3. [conselhotutelar3@piracicaba.sp.gov.br](mailto:conselhotutelar3@piracicaba.sp.gov.br)
- f) Preservar o sigilo das informações, evitando a exposição da criança ou do adolescente;
- g) Cooperar com o acompanhamento intersetorial e comparecer às reuniões técnicas, quando solicitado.

**II. Conselho Tutelar:**

- a) **Receber comunicações, notificações e denúncias** provenientes da Rede ou da comunidade;
- b) **Adotar medidas de proteção** imediatas, quando cabível, conforme a Lei nº 8.069/1990 (ECA);
- c) Orientar a família sobre a importância e necessidade da realização de Boletim de Ocorrência;
- d) Notificar o Ministério Público nos casos em que houver indícios de crime ou

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



necessidade de atuação judicial;

- e) Requisitar acompanhamento nos órgãos competentes, conforme necessidade;
- f) Monitorar os encaminhamentos e medidas aplicadas, garantindo retorno das informações à Rede.

## CAPÍTULO VI - Das Responsabilidades dos Demais Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos

**Art. 12º** As **responsabilidades específicas dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA)** serão exercidas em articulação, conforme o seguinte:

### I. Sistema Único de Assistência Social - SUAS:

- a) **Realizar a acolhida** do caso, conduzida por profissional técnico;
- b) **Registrar a ocorrência nos formulários/prontuários** próprios ou no sistema informatizado;
- c) **Elaborar relatório técnico** quando necessário, resguardando informações sensíveis;
- d) **Promover o** acompanhamento da criança, do adolescente e de sua família;
- e) Encaminhar às demais instâncias de proteção: Saúde, Educação, Assistência Social, Esportes, Cultura, Segurança Pública, dentre outros, conforme necessidade identificada;
- f) Alimentar os registros administrativos e manter articulação com os serviços socioassistenciais e intersetoriais;
- g) **Implementar** ações preventivas e educativas sobre direitos das crianças e adolescentes;
- h) **Garantir a integralidade** das ações de sensibilização entre as equipes para a identificação de situações de desproteção e risco.

### II. Sistema Único de Saúde (SUS):

- a) Realizar a acolhida do caso, conduzida por profissional técnico;
- b) Garantir o atendimento multiprofissional à vítima, conforme o Estatuto da

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.


**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

[cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br](mailto:cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br) – [www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br](http://www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br)

Criança e do Adolescente (ECA), de acordo com a demanda do caso;

- c) Realizar coleta de dados clínicos e exames complementares, quando necessários;
- d) **Registrar a ocorrência em formulário próprio** ou sistema informatizado;
- e) Proceder às notificações compulsórias de violência, conforme a Portaria GM/MS nº 1.271/2014 e outras de cada área específica, se houver;
- f) Encaminhar às demais instâncias de proteção: Saúde, Educação, Assistência Social, Esportes, Cultura, Segurança Pública, dentre outros, conforme necessidade identificada;
- g) Cooperar com o SUAS e o Conselho Tutelar no acompanhamento do caso;
- h) Implementar ações preventivas e educativas sobre direitos das crianças e adolescentes;
- i) Garantir a integralidade das ações de sensibilização entre as equipes para a identificação de situações de desproteção e risco.

### III. **Política de Educação (Escolas e Rede Educacional):**

- a) **Acolher o estudante** em ambiente seguro e reservado, garantindo escuta cuidadosa e respeitosa;
- b) Registrar a ocorrência em formulário próprio ou sistema informatizado da Rede Educacional;
- c) Encaminhar às demais instâncias de proteção: Saúde, Educação, Assistência Social, Esportes, Cultura, Segurança Pública, dentre outros, conforme necessidade identificada;
- d) Implementar ações preventivas e educativas sobre direitos das crianças e adolescentes;
- e) Participar de reuniões intersetoriais para acompanhamento e suporte contínuo ao estudante;
- f) Garantir a integralidade das ações de sensibilização entre as equipes para a identificação de situações de desproteção e risco.

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



#### **IV. Segurança Pública:**

- a) Atuar em situações de flagrante delito ou mediante solicitação, visando à garantia de direitos;
- b) Garantir a proteção imediata da vítima e a integridade física dos envolvidos;
- c) Adotar os procedimentos legais cabíveis e respeitar o princípio da não revitimização;
- d) Comunicar o fato ao Ministério Público, conforme necessidade, e ao Conselho Tutelar. Compete à Guarda Civil ou Militar, ao receber a denúncia e atender a ocorrência, comunicar imediatamente o fato ao Conselho Tutelar através do Boletim de Ocorrência.

#### **V. Poder Judiciário:**

Promover o acompanhamento jurídico dos casos e a adoção das providências legais pertinentes;

- b) Determinar e fiscalizar medidas protetivas e decisões judiciais;
- VI. c) Articular-se com o Conselho Tutelar, o SUAS e demais órgãos da Rede para garantir a proteção integral da vítima.

### **TÍTULO IV – DOS PRAZOS**

**Art. 13º** Ficam estabelecidos os seguintes prazos orientativos para a execução do Fluxo:

- I. Comunicação ao Conselho Tutelar: imediata, preferencialmente no mesmo dia da revelação ou suspeita;
- II. Adoção de medidas de proteção, conforme a Lei nº 8.069/1990 (ECA): imediata, inclusive aos finais de semana e feriados, por meio do Plantão do Conselho Tutelar;
- III. Encaminhamento a todos os órgãos competentes conforme:
  - a) Requerimentos do Conselho Tutelar;
  - b) Fluxos internos definidos;
  - c) Prioridades, urgências e emergências; e

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



d) Território de abrangência.

## TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14º** Deve ser respeitada a **autonomia técnica, ética, os preceitos legais e o sigilo profissional dos envolvidos**, visando sempre ao menor prejuízo possível à vítima.

**Parágrafo único.** Nos casos em que se fizer oportuna a quebra do sigilo, o profissional se restringirá a prestar as informações estritamente necessárias.

**Art. 15º** É obrigatória a observância à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.

**Art. 16º** Consideram-se tipos de violência aqueles definidos pela Lei Federal nº 13.431/2017 e demais normativas aplicáveis, devendo o registro, encaminhamento e acompanhamento respeitar a natureza e gravidade de cada situação.

**Art. 17º Da Indicação dos Responsáveis pela Escuta Especializada:** As Secretarias Municipais que compõem a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente deverão informar, por meio de **ofício encaminhado obrigatoriamente pelo Sistema Sem Papel**, ou, na eventual indisponibilidade deste, **por e-mail institucional**, a indicação formal do(a) **responsável pela Escuta Especializada** em cada unidade de atendimento que integre sua estrutura administrativa.

**§1º O ofício deverá conter:**

- I. Nome completo do(a) profissional indicado(a);
- II. cargo e formação;
- III. unidade de atuação;
- IV. Informações de contato institucional;
- V. Horário de atuação na unidade;
- VI. Declaração da chefia imediata confirmando que o(a) profissional possui qualificação ou capacitação compatível com a função.

**§2º** As Secretarias Municipais deverão atualizar a indicação sempre que houver **alteração de equipe, substituição temporária ou definitiva ou mudança estrutural na unidade**, devendo comunicar ao CMDCA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.

**§3º** A ausência de comunicação formal não exime a Secretaria da responsabilidade de garantir profissional apto para o cumprimento da Escuta Especializada, conforme Lei Federal nº 13.431/2017 e Decreto nº 9.603/2018.

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



**§4º** As indicações serão consolidadas pelo CMDCA e disponibilizadas às demais instituições da Rede de Proteção, para fins de alinhamento do Fluxo Municipal.

**Art. 18º** A presente Resolução foi construída a partir das proposições do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Piracicaba, instituído pela Resolução CMDCA nº 15/2024 e 50/2025, composto pelos(as) seguintes membros:

- I. Alex Ferreira da Silva - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Organização da Sociedade Civil CRAMI;
- II. Leticia Castellani de Lara - Representante da Secretaria de Assistência, Desenvolvimento Social e Família;
- III. Camila Emanuele Toniolo dos Reis – Representante Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família;
- IV. Janaina Nunes Maximiano de Lima – Representante Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família
- V. Valderli Aparecida de Moraes – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Ana Paula Previtali de Toledo – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VII. Rodrigo Alessandro Bottene - Representante da Secretaria Municipal da Cultura;
- VIII. Luciane Cristina Silva Tovar - Representante da Guarda Civil Municipal de Piracicaba;
- IX. Jessica Sims Pimentel - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- X. Gentil Benedito Canuto Júnior - Representante do Conselho Tutelar de Piracicaba;
- XI. Rodolpho Hoff Júnior - Representante do Conselho Tutelar de Piracicaba;
- XII. Daiana Lopes Moral - Representante da Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda;
- XIII. Maria José - Representante da Secretaria Municipal Trabalho Emprego e Renda;
- XIV. Ana Paula Fernandes Boni - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Organização da Sociedade Civil Bom Menino;
- XV. Vanessa Godoy Chiodi - Representante do Instituto Formar;
- XVI. Gisele Oliveira da Silva - Representante do Instituto Formar;
- XVII. Edson Sarapu de Oliveira - Representante da Guarda Civil Municipal de Piracicaba - Grupo Escolar

**Art. 19º** O Fluxo Municipal da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e seus instrumentos operacionais, especialmente o **Formulário de Revelação Espontânea/Suspeita (Anexo I)**, passam a integrar esta Resolução e **deverão ser observados por todos os serviços da Rede de Proteção e**

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
PIRACICABA – CMDCA**  
Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP  
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137  
[cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br](mailto:cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br) – [www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br](http://www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br)

### **demais serviços do Município de Piracicaba.**

**Art. 20º** Caberá ao CMDCA, em articulação com o Comitê de Gestão Colegiada e com as Secretarias Municipais **envolvidas, monitorar, avaliar, periodicamente** e, quando necessário, propor ajustes ao Fluxo Municipal da Escuta Especializada, garantindo sua efetividade e alinhamento à legislação vigente.

**Art. 21º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 22º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 12 de novembro de 2025.

PAULA MARCELA MAGRINI CORDEIRO

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, DF: Presidência da República, 2018a.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, p. 1,

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

[cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br](mailto:cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br) – [www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br](http://www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

16 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, p. 1, 5 abr. 2017.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, p. 59, 15 ago. 2018b.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.271, de 6 de junho de 2014. Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, p. 39, 9 jun. 2014

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

[cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br](mailto:cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br) – [www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br](http://www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br)

## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA/SUSPEITA

#### Fluxo Municipal da Escuta Especializada – Piracicaba/SP – Resolução 59/2025

##### ORIENTAÇÕES DE USO

- Registrar **exclusivamente** o relato espontâneo da criança ou adolescente.
- **Não realizar** perguntas indutivas, repetitivas, sugestivas ou que estimulem detalhamento desnecessário.
- Observar rigorosamente os princípios da **não revitimização, intervenção mínima, sigilo, dignidade e privacidade**.
- Acolher a criança/adolescente com respeito, considerando idade, maturidade, necessidades especiais e condições emocionais.
- O relato poderá ser digitado e anexado, desde que **assinado pelo(a) profissional responsável**.
- Em caso de risco imediato, proceder aos encaminhamentos urgentes.

#### 1. DADOS DA UNIDADE/ORIGEM DO REGISTRO

Município:

Unidade / Serviço que recebeu a revelação: \_\_\_\_\_

Telefone / Contato: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Data da revelação: // \_\_\_\_\_

Horário: \_\_\_\_\_ h às \_\_\_\_\_ h

##### Tipo de violência (Lei 13.431/2017):

( Física ( ) Psicológica ( ) Sexual ( ) Negligência ( ) Institucional  
( ) Patrimonial ( ) Testemunhada ( ) Outra: \_\_\_\_\_

Local da ocorrência (se informado espontaneamente): \_\_\_\_\_

#### 2. DADOS DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE

Nome: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: // \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

Sexo biológico: \_\_\_\_\_

Identidade de gênero (se informado): \_\_\_\_\_

Nome do responsável legal: \_\_\_\_\_

Telefone do responsável: \_\_\_\_\_

Endereço (preencher apenas se estritamente necessário): \_\_\_\_\_

#### 3. RELATO ESPONTÂNEO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE

Orientação: Transcrever **fielmente**, na medida do possível, as palavras utilizadas pela criança ou adolescente, **sem interpretações, complementações ou reconstruções**.

O relato poderá ser digitado e anexado, desde que **assinado pelo(a) profissional responsável**.

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

[cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br](mailto:cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br) – [www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br](http://www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br)**Relato:**

Anexar páginas adicionais, se necessário).

**4. OBSERVAÇÕES (SE NECESSÁRIO)**

Sinais físicos ou condições observadas (quando existentes):

**Outras informações relevantes (sem repetição de conteúdo do relato):****5. ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS**Encaminhado para:  Conselho Tutelar  SUAS:  PAIF  PAEFI -  SUS  Rede de Educação Municipal  Rede de Educação Estadual  Sistema de Garantia de Direitos Segurança Pública Outro: \_\_\_\_\_**Data do encaminhamento:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**Meio utilizado:**  E-mail oficial  Sistema Eletrônico Municipal**Observações sobre o encaminhamento:****6. PROFISSIONAL QUE ACOLHEU O RELATO INICIAL****Nome completo (opcional):** \_\_\_\_\_**Cargo / Função:** \_\_\_\_\_**Unidade/Serviço:** \_\_\_\_\_**7. RESPONSÁVEL PELO REGISTRO** (Este campo deverá ser preenchido pelo Responsável pela Escuta Especializada da Unidade).**Nome completo:** \_\_\_\_\_**Cargo / Função:** \_\_\_\_\_**Unidade/Serviço:** \_\_\_\_\_**Assinatura:** \_\_\_\_\_**Carimbo funcional:** \_\_\_\_\_**INSTRUÇÕES FINAIS**

- Este formulário deve ser arquivado em **pasta sigilosa**, com acesso restrito aos profissionais autorizados, nos termos da Lei 13.709/2018 (LGPD).
- É obrigatória a comunicação ao Conselho Tutelar, conforme Fluxo Municipal da Escuta Especializada.
- **Não anexar fotos da criança ou adolescente.**
- **Não realizar reproduções desnecessárias** que possam violar privacidade ou causar revitimização.

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

[cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br](mailto:cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br) – [www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br](http://www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br)

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



## Assinaturas do documento

"RESOLUÇÃO 59 - 2025 - APROVADA 12.12. ESCUTA Especializada"



Código para verificação: **Y2H6L6Q7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**PAULA MARCELA MAGRINI CORDEIRO** (CPF: \*\*\*.169.848-\*\*) em 12/12/2025 às 13:24:27 (GMT-03:00)

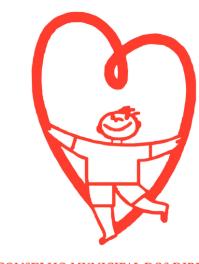
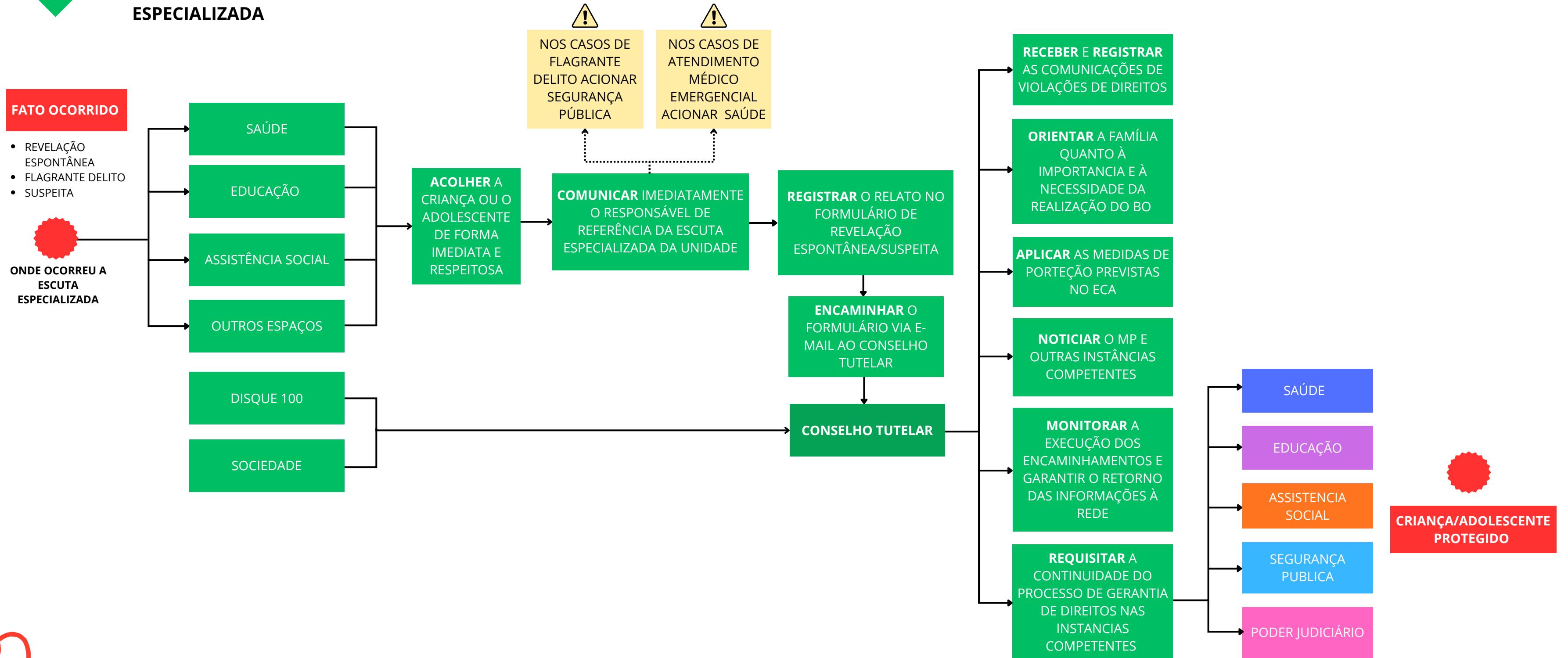
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 05/08/2025 - 17:07:54 e válido até 05/08/2028 - 17:07:54.

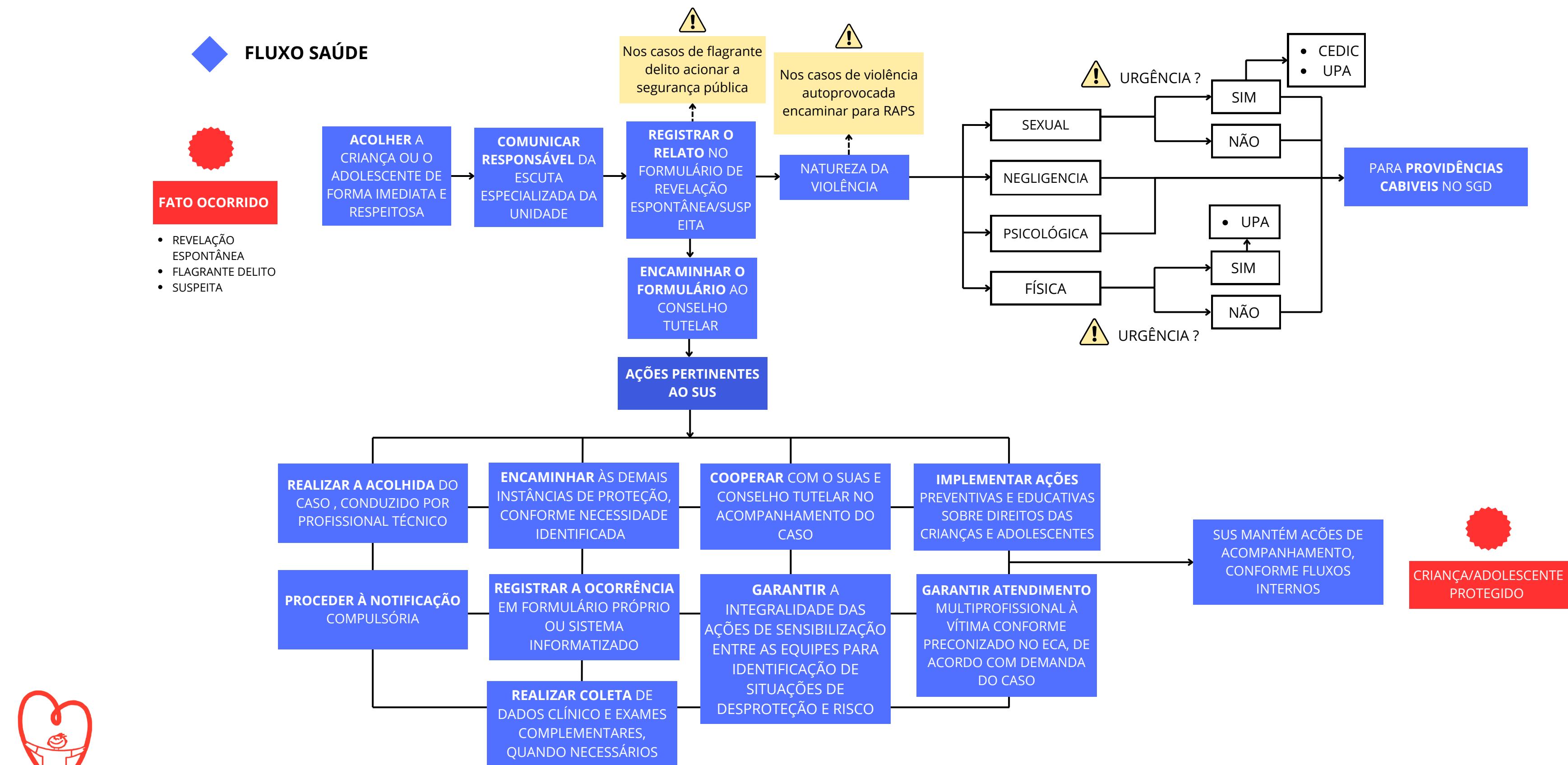
(Assinatura do Sistema)

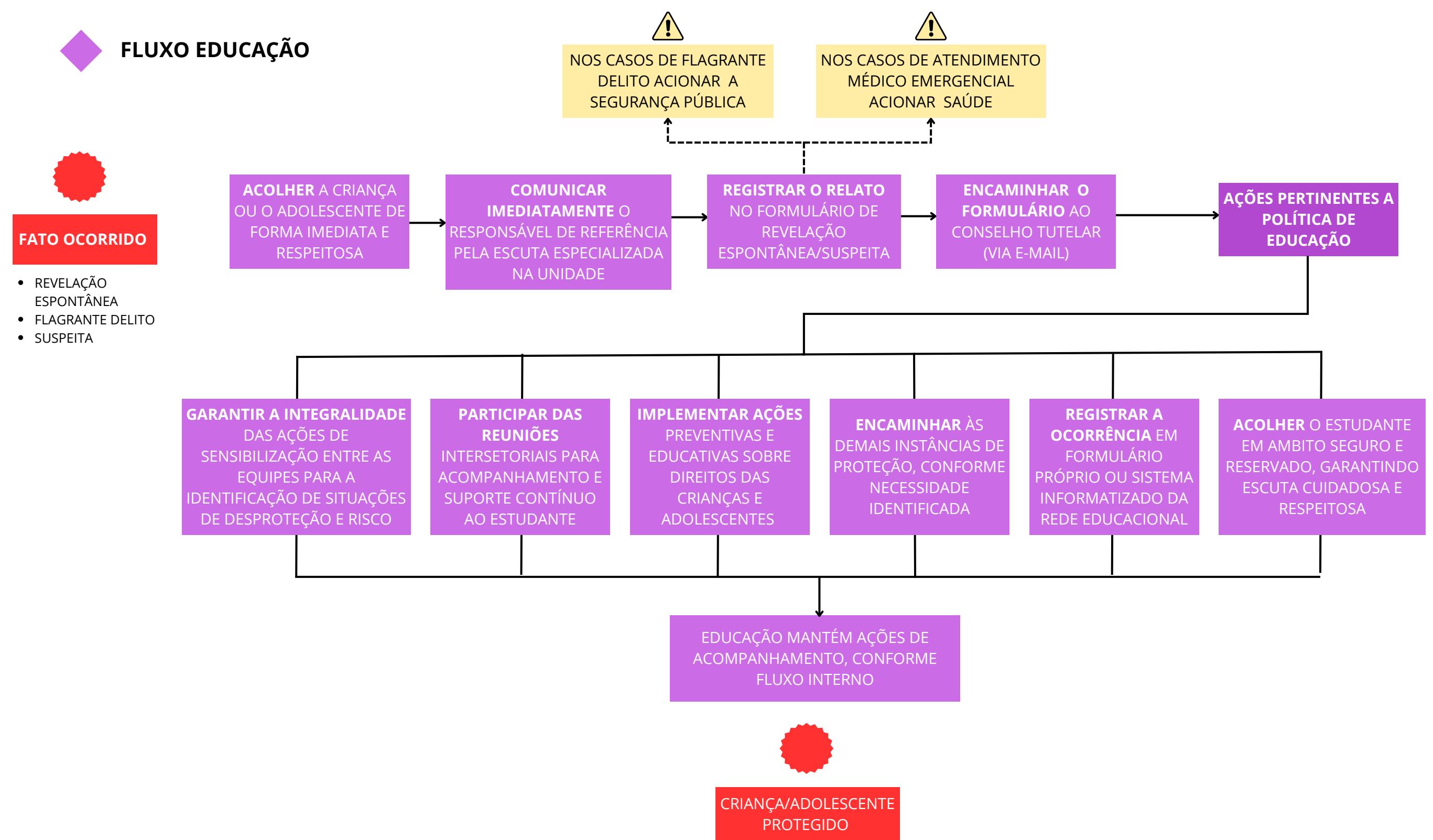
Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

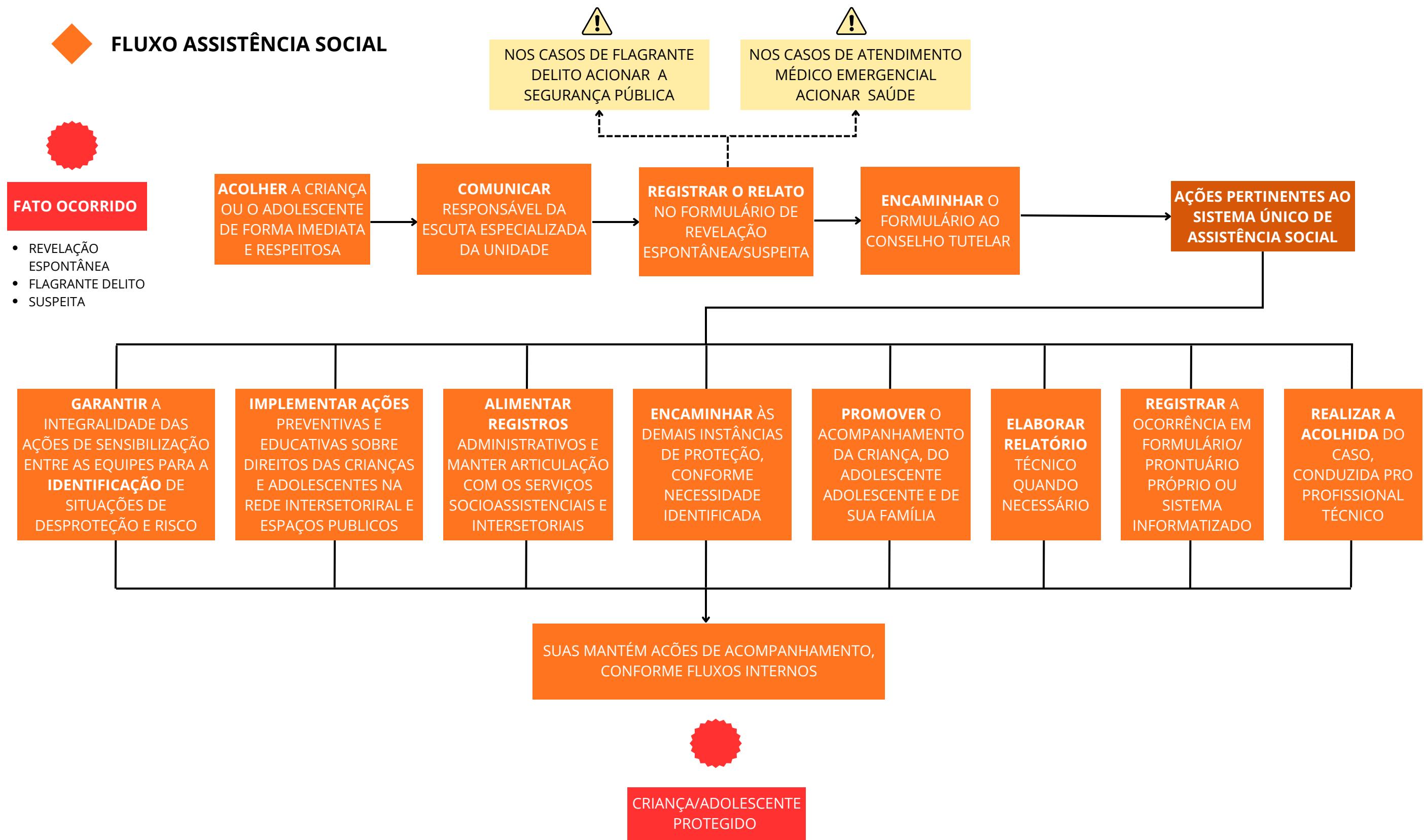
<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2025/167531** e o código **Y2H6L6Q7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

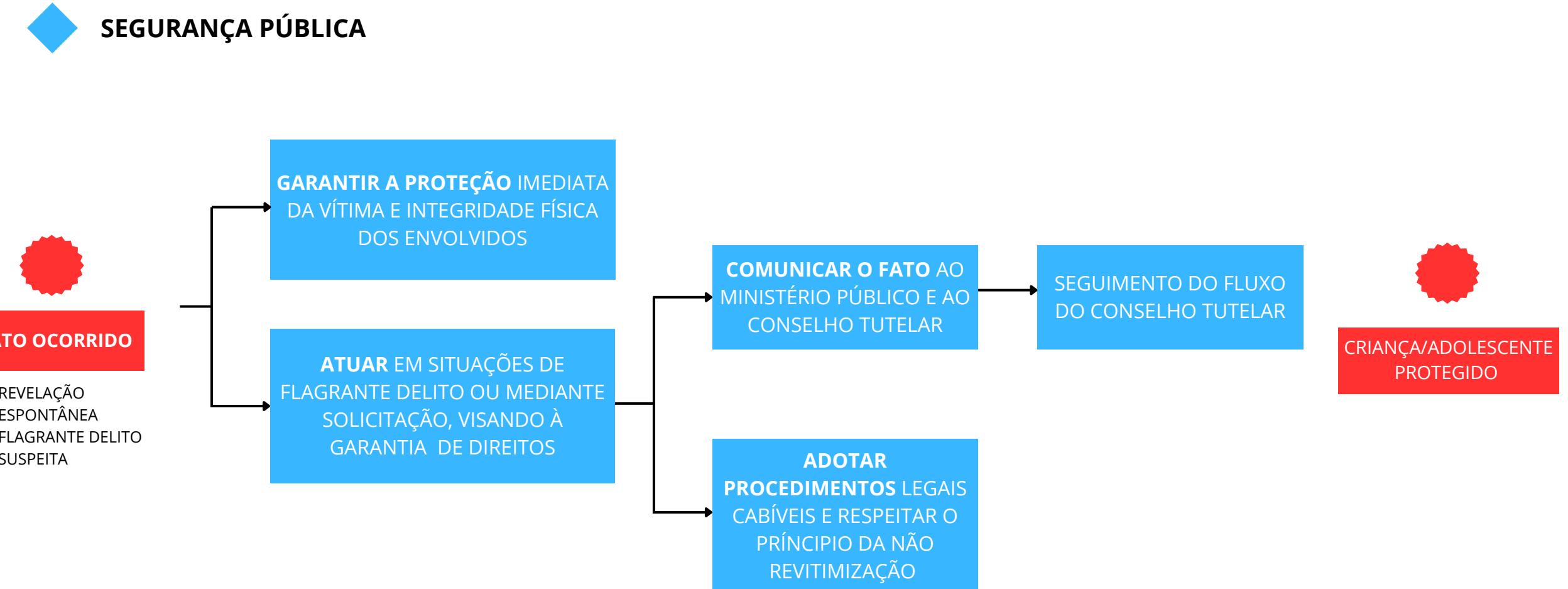
## FLUXO GERAL DA ESCUTA ESPECIALIZADA


 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

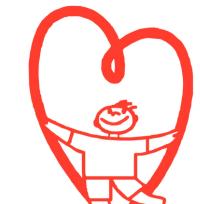
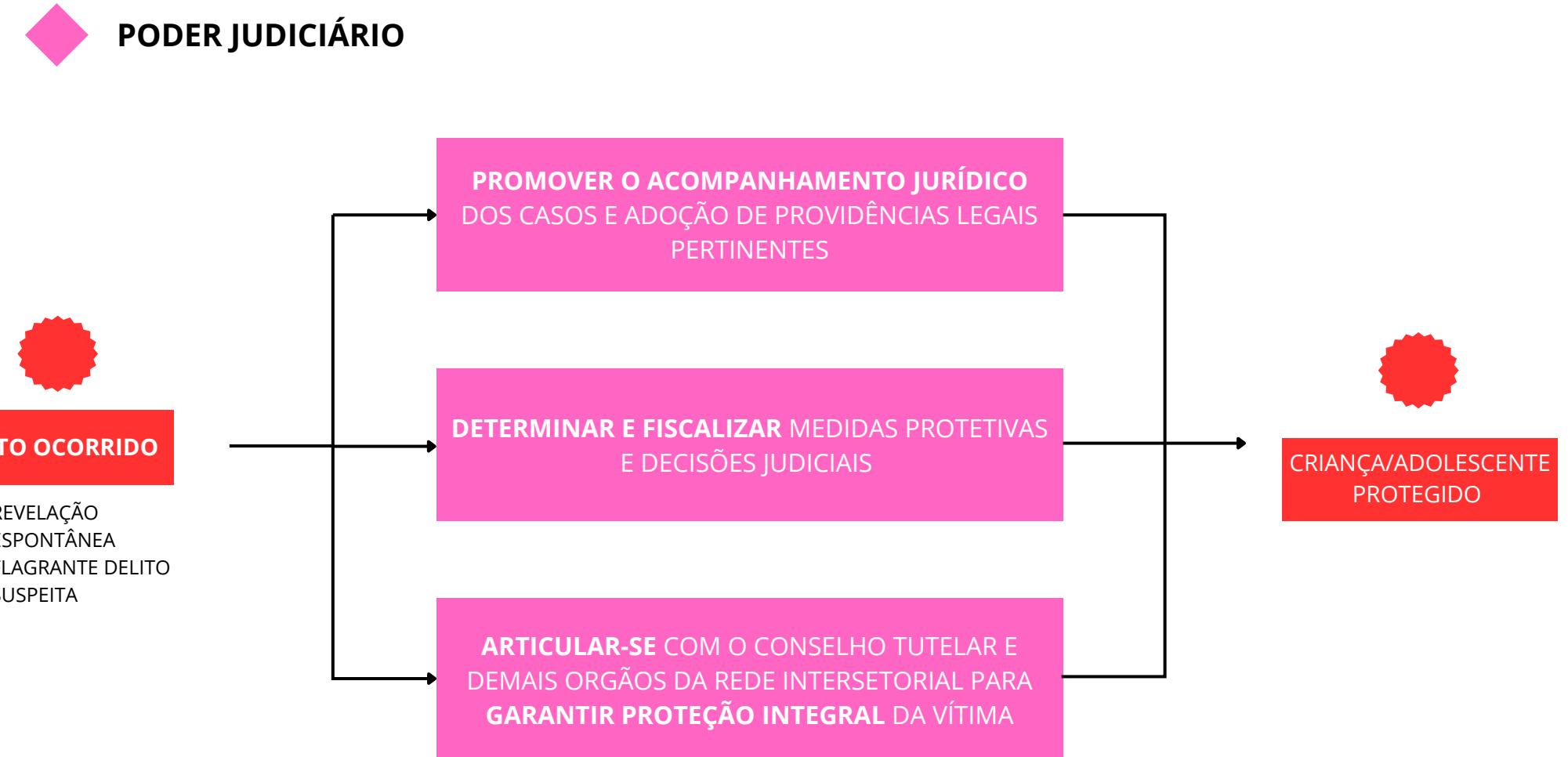








CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



# Assinaturas do documento

"RESOLUÇÃO FLUXCO"



Código para verificação: **USZ2C8F6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**PAULA MARCELA MAGRINI CORDEIRO** (CPF: \*\*\*.169.848-\*\*) em 15/12/2025 às 09:15:04 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 05/08/2025 - 17:07:54 e válido até 05/08/2028 - 17:07:54.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2025/167531** e o código **USZ2C8F6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.